



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA.**, CNPJ nº 14.108.730/0001-15, com sede na Rua das Estrelas, nº 120, Torre 5, 3º andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, email: nobe.sistemas@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, Portaria Municipal nº 108/2022, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação de solução de gestão escolar, incluindo: implantação do software e de ferramentas integradas, serviços de migração de dados, parametrizações e configurações no prazo 15 (quinze) dias, tudo de acordo com o edital e seus anexos e conforme especificações detalhadas descritas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As especificações detalhadas do objeto encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, do instrumento convocatório.

1.3. O prazo para a efetivação da implantação do sistema é de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de início. EXCEPCIONALMENTE esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela contratada e deferido pela contratante.

1.4. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências constantes neste edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço de implantação do Software e ferramentas integradas, migração de dados, parametrizações, configurações e treinamento dos servidores, o valor total de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**.

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo Serviço de Locação, Suporte, Manutenção e Hospedagem da Solução de Gestão Escolar, o valor total de **R\$ 2.329,00 (Dois mil trezentos e vinte nove reais) mensal e o valor total de R\$ 27.948,00 (Vinte e sete mil novecentos e quarenta e oito reais) anual**.

2.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

2.2.1. Serviço de implantação do Software e ferramentas integradas, migração de dados, parametrizações, configurações e treinamento dos servidores: O pagamento será efetuado em uma única vez, após todos os ajustes e estando em perfeito funcionamento e os funcionários devidamente capacitados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, em até 10 (dez) dias após a conclusão da instalação do Sistema.

2.2.2 Serviço de Locação, Suporte, Manutenção e Hospedagem em nuvem da Solução de Gestão Escolar: O pagamento será mensal, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao mês do serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

2.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao período realizado e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, da ordem de fornecimento ou do contrato, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

2.4. Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar através do e-mail contabilidade@saofranciscodeassis.rs.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica do serviço de acordo com o detalhamento dos módulos e seus valores, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho ou do contrato correspondente.

2.4.1. A confirmação do recebimento pelo Setor de Contabilidade poderá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252 1168.

2.5. A nota fiscal eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.8. Além da nota fiscal, a empresa deverá apresentar **caso solicitado**, e manter atualizados (durante a vigência do contrato) os seguintes documentos:

2.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

2.8.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

2.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





2.9. Ocorrendo atraso no pagamento causado por culpa exclusiva da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Termo de Referência- Anexo I.

3.2. O proponente vencedor deverá empregar recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.3. O proponente vencedor, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de executá-los, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no contrato.

3.4. Verificada a não conformidade na prestação serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.5. Após assinatura do contrato, será emitida uma ordem de início dos serviços, onde em até 5 (cinco) dias após a confirmação do recebimento deverá iniciar-se o cadastro dos técnicos do município e, em seguida será realizado o agendamento de uma visita presencial e/ou Webconferência ao vivo com a equipe técnica da SMEC para as orientações com o instrutor ou representante da empresa. Após, este período, a equipe técnica será orientada por aplicativo emitindo/recebendo orientações técnicas através do SOFTWARE/PLATAFORMA EDUCACIONAL, e com acompanhamento exclusivo nas ações das seguintes formas:

a) Via aplicativo/software/plataforma educacional própria;

b) Webconferência ao vivo e online;

c) E-mail;

d) Whatsapp

3.6. Serão atendidos apenas técnicos e responsáveis de cada programa/sistema indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica quanto às providências e solicitações pontuais destes sistemas;

3.7. O acesso ao aplicativo/software/plataforma, somente poderá ser realizado mediante login com e-mail e senha individuais, com permissão de operar em níveis de acesso personalizados e senhas individualizadas;

3.8. O software/plataforma deverá estar apto para utilização 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que a contratada disponibilizará suporte remoto ou por telefone: disponível no horário das 8:30 às 12:00 e 13:30 às 17:30 (Horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, exceto feriados e disponibilizar suporte remoto ou por telefone PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES URGENTES, mesmo que em sábados, domingos ou feriados (nos horários supracitados);

3.9. A contratada disponibilizará um técnico para atendimento nas instalações da contratante, mediante prévio agendamento [05 (cinco) dias de antecedência];

3.10. Mensalmente será enviado relatório completo de atividades realizadas para o endereço eletrônico desta SMEC, com cópia para: compras@saofranciscodeassis.rs.gov.br.

3.11. A ATPTIC participará efetivamente do planejamento da empresa junto ao cliente (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) para o fechamento do plano de implementação e formação, bem como assessorar no cumprimento do cronograma e comunicação aos usuários gestores e professores.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

(27514) - 33904000 - Locação de Software - Recurso 0020 MDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeituraasaochicodeassis



5.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Adotar todas as providências cabíveis à execução do contrato;
5.2.2 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA as faltas relacionadas com o fornecimento do objeto;
5.2.3- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados contratualmente;
5.2.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados para esse fim;
5.2.5 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
5.2.6 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório;
5.2.7- Zelar pelo cumprimento das legislações e normas aplicáveis pertinentes ao objeto.
5.2.8. Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.

5.3 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.3.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
5.3.2. Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.
5.3.3. Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado, de acordo com as especificações e prazos do edital e seus anexos.
5.3.4. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;
5.3.5. Cumprir as determinações, atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual.
5.3.6. Realizar a migração dos dados existentes na plataforma contratada atualmente.
5.3.7. Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
5.3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
5.3.9. Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.
5.3.10. Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no Edital.
5.3.11. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante.
5.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.
5.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.
5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;





- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 6.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.
- 6.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 6.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 desde que:
- 7.1.1. O serviço tenha sido prestado regularmente;
- 7.1.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 7.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- 7.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.2. Caso haja sua prorrogação do contrato, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA (ou índice que venha a sucedê-lo), em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS

- 8.1. Somente será concedido reajuste decorridos 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, sendo o índice adotado será o do IPCA, que é o índice oficial do município ou por outro que venha a substituí-lo.
- 8.2. Contudo, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que devida e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, tudo de forma documental.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 - A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acateladoras.

CLÁUSULA DEZ: DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e as disposições do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 005/2022, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA ONZE: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

- 11.1 - Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam, depois de lido e aprovado, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Francisco de Assis, 10 de maio de 2022.

PAULO
RENATO
CORTELINI:27
234177000

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:2723417700
0
Dados: 2022.05.10
11:17:47 -03'00'

NOBE
SYSTEM
AS

Assinado de
forma digital por
NOBE SISTEMAS
Dados:
2022.05.10
12:23:52 -03'00'


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

